

Este sumário tem por objetivo apresentar a estrutura da instituição dos novos tributos previstos na Emenda Constitucional 132/2023

LIVRO I	
DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (IBS) E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE BENS E SERVIÇOS (CBS)	
<b>TÍTULO I</b>	<b>DAS NORMAS GERAIS DO IBS E DA CBS</b>
<b>Capítulo I</b>	<b>Disposições Preliminares</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DO IBS E DA CBS SOBRE OPERAÇÕES</b>
Seção I	Do Fato Gerador
Seção II	Das Imunidades
Seção III	Do Momento de Ocorrência do Fato Gerador
Seção IV	Do Local da Operação
Seção V	Da Base de Cálculo
Seção VI	Das Alíquotas
Seção VII	Da Sujeição Passiva
Seção VIII	Do Pagamento
Seção IX	Da Não Cumulatividade
Seção X	Do Fornecimento de Bens e Serviços para Uso e Consumo Pessoal
Seção XI	Das Compras Governamentais
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA OPERACIONALIZAÇÃO DO IBS E DA CBS</b>
Seção I	Disposições Gerais
Seção II	Do Cadastro com Identificação Única
Seção III	Do Documento Fiscal Eletrônico
Seção IV	Da Apuração
Seção V	Das Formas de Pagamento mediante Recolhimento
Subseção I	<i>Do Recolhimento pelo Contribuinte</i>
Subseção II	<i>Do Recolhimento na Liquidação Financeira</i>
Subseção III	<i>Do Recolhimento pelo Adquirente</i>
Subseção IV	<i>Do Recolhimento pelo Responsável</i>

**PLP 68-A/2024**

Seção VI	Do Ressarcimento e da Compensação
Seção VII	Dos Programas de Incentivo à Cidadania Fiscal
Seção VIII	Disposições Transitórias
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DO IBS E DA CBS SOBRE IMPORTAÇÕES</b>
Seção I	Disposições Gerais
Seção II	Da Importação de Bens Imateriais e Serviços
Seção III	Da Importação de Bens Materiais
	<i>Subseção I Do Fato Gerador</i>
	<i>Subseção II Do Momento da Apuração</i>
	<i>Subseção III Do Local da Importação de Bens Materiais</i>
	<i>Subseção IV Da Base de Cálculo</i>
	<i>Subseção V Da Alíquota</i>
	<i>Subseção VI Da Sujeição Passiva</i>
	<i>Subseção VII Da Sujeição Passiva na Remessa Internacional de Bens Materiais</i>
	<i>Subseção VIII Do Pagamento</i>
	<i>Subseção IX Da Não Cumulatividade</i>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DO IBS E DA CBS SOBRE EXPORTAÇÕES</b>
Seção I	Disposições Gerais
Seção II	Das Exportações de Bens Imateriais e de Serviços
Seção III	Das Exportações de Bens Materiais
<b>TÍTULO II</b>	<b>DOS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS, DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO E DOS REGIMES DOS BENS DE CAPITAL</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DOS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS</b>
Seção I	Do Regime de Trânsito
Seção II	Dos Regimes de Depósito
Seção III	Dos Regimes de Permanência Temporária
Seção IV	Dos Regimes de Aperfeiçoamento
Seção V	Do Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e Gás (Repetro)

<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DOS REGIMES DOS BENS DE CAPITAL</b>
Seção I	Do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto)
Seção II	Do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi)
Seção III	Da Desoneração da Aquisição de Bens de Capital
<b>TÍTULO III</b>	<b>DA DEVOLUÇÃO PERSONALIZADA DO IBS E DA CBS</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA DEVOLUÇÃO PERSONALIZADA DO IBS E DA CBS</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DA CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DOS REGIMES DIFERENCIADOS DO IBS E DA CBS</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DA REDUÇÃO EM TRINTA POR CENTO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA REDUÇÃO EM SESENTA POR CENTO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS</b>
Seção I	Disposições Gerais
Seção II	Dos Serviços de Educação
Seção III	Dos Serviços de Saúde
Seção V	Dos Dispositivos de Acessibilidade Próprios para Pessoas com Deficiência
Seção VI	Dos Medicamentos
Seção VII	Dos Alimentos Destinados ao Consumo Humano
Seção VIII	Dos Produtos de Higiene Pessoal e Limpeza Majoritariamente Consumidos por Famílias de Baixa Renda
Seção IX	Dos Produtos Agropecuários, Aquícolas, Pesqueiros, Florestais e Extrativistas Vegetais In Natura
Seção X	Dos Insumos Agropecuários e Aquícolas
Seção XI	Das Produções Nacionais Artísticas, Culturais, de Eventos, Jornalísticas e Audiovisuais
Seção XII	Da Comunicação Institucional
Seção XIII	Das Atividades Desportivas
Seção XIV	Da Soberania e da Segurança Nacional, da Segurança da Informação e da Segurança Cibernética
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DA REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS</b>
Seção I	Disposições Gerais

Seção II	Dos Dispositivos Médicos
Seção III	Dos Dispositivos de Acessibilidade Próprios para Pessoas com Deficiência
Seção IV	Dos Medicamentos
Seção V	Dos Produtos de Cuidados Básicos à Saúde Menstrual
Seção VI	Dos Produtos Hortícolas, Frutas e Ovos
Seção VII	Dos Automóveis de Passageiros Adquiridos por Pessoas com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista e por Motoristas Profissionais que Destinem o Automóvel à Utilização na Categoria de Aluguel
Seção VIII	Dos Serviços Prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem Fins Lucrativos
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO E METROVIÁRIO DE CARÁTER URBANO, SEMIURBANO E METROPOLITA</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DA REABILITAÇÃO URBANA DE ZONAS HISTÓRICAS E DE ÁREAS CRÍTICAS DE RECUPERAÇÃO E RECONVERSÃO URBANÍSTICA</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>DO PRODUTOR RURAL E DO PRODUTOR RURAL INTEGRADO NÃO CONTRIBUINTE</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>DO TRANSPORTADOR AUTÔNOMO DE CARGA PESSOA FÍSICA NÃO CONTRIBUINTE</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DOS RESÍDUOS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS À RECICLAGEM, REUTILIZAÇÃO OU LOGÍSTICA REVERSA ADQUIRIDOS DE PESSOA FÍSICA, COOPERATIVA OU OUTRA FORMA DE ORGANIZAÇÃO POPULAR</b>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>DOS BENS MÓVEIS USADOS ADQUIRIDOS DE PESSOA FÍSICA NÃO CONTRIBUINTE PARA REVENDA</b>
<b>TÍTULO V</b>	<b>DOS REGIMES ESPECÍFICOS DO IBS E DA CBS</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DOS COMBUSTÍVEIS</b>
Seção I	Disposições Gerais
Seção II	Da Base de Cálculo
Seção III	Das Alíquotas
Seção IV	Da Sujeição Passiva
Seção V	Das Operações com Biodiesel (B100) e Etanol Anidro Combustível (EAC)
Seção VI	Dos Créditos na Aquisição de Combustíveis Submetidos ao Regime de Tributação Monofásica
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DOS SERVIÇOS FINANCEIROS</b>
Seção I	Disposições Gerais
Seção II	Disposições Comuns aos Serviços Financeiros

Seção III	Das Operações de Crédito, de Câmbio, com Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos, de Securitização e de Faturização
Seção IV	Do Arrendamento Mercantil
Seção V	Da Administração de Consórcio
Seção VI	Da Gestão e Administração de Recursos, inclusive de Fundos de Investimento
Seção VII	Do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dos demais Fundos Garantidores e Executores de Políticas Públicas
Seção VIII	Dos Arranjos de Pagamento
Seção IX	Das Atividades de Entidades Administradoras de Mercados Organizados, Infraestruturas de Mercado e Depositárias Centrais
Seção X	Dos Seguros, Resseguros, Previdência Complementar e Capitalização
Seção XI	Dos Serviços de Ativos Virtuais
Seção XII	Da Importação de Serviços Financeiros
Seção XIII	Da Exportação de Serviços Financeiros
Seção XIV	Disposições Transitórias
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS</b>
Seção I	Disposições Gerais
Seção II	Da Importação de Serviços de Concursos de Prognósticos
Seção III	Da Exportação de Serviços de Concursos de Prognósticos
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DOS BENS IMÓVEIS</b>
Seção I	Disposições Gerais
Seção II	Do Momento da Ocorrência do Fato Gerador
Seção III	Da Base de Cálculo
	<i>Subseção I Disposições Gerais</i>
	<i>Subseção II Do Redutor de Ajuste</i>
	<i>Subseção III Do Redutor Social</i>
Seção IV	Da Alíquota
Seção V	Da Incorporação Imobiliária e do Parcelamento de Solo
Seção VI	Das Operações de Locação, Cessão Onerosa e Arrendamento de Bens Imóveis
Seção VII	Das Operações de Administração e Intermediação de Bens Imóveis

Seção VIII	Da Construção Civil
Seção IX	Da Sujeição Passiva
Seção X	Disposições Finais
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>DOS BARES, RESTAURANTES, HOTELARIA, PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS, TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E AGÊNCIAS DE VIAGEM E DE TURISMO</b>
Seção I	Dos Bares e Restaurantes
Seção II	Da Hotelaria, Parques de Diversão e Parques Temáticos
Seção III	Do Transporte Coletivo de Passageiros Rodoviário Intermunicipal e Interestadual, Ferroviário, Hidroviário e Aéreo Regional
Seção IV	Das Agências de Turismo
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>DA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL - SAF</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS, REPARTIÇÕES CONSULARES E OPERAÇÕES ALCANÇADAS POR TRATADO INTERNACIONAL</b>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS REGIMES ESPECÍFICOS</b>
<b>TÍTULO VI</b>	<b>DOS REGIMES DIFERENCIADOS DA CBS</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DO REGIME AUTOMOTIVO</b>
<b>TÍTULO VII</b>	<b>DA ADMINISTRAÇÃO DO IBS E DA CBS</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DO REGULAMENTO DO IBS E DA CBS</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DA HARMONIZAÇÃO DO IBS E DA CBS</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA FISCALIZAÇÃO E DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO</b>
Seção I	Da Competência para Fiscalizar
Seção II	Da Fiscalização e do Procedimento Fiscal
Seção III	Do Lançamento de Ofício
Seção IV	Do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE e das Intimações
Seção V	Das Presunções Legais
Seção VI	Da Documentação Fiscal e Auxiliar
Seção VII	Do Regime Especial de Fiscalização - REF

<b>TÍTULO VIII</b>	<b>DA TRANSIÇÃO PARA O IBS E PARA A CBS</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DURANTE A TRANSIÇÃO</b>
Seção I	Da Fixação das Alíquotas do IBS durante a Transição
Seção II	Da Fixação das Alíquotas da CBS durante a Transição
Seção III	Das Disposições Comuns ao IBS e à CBS em 2026
Seção IV	Da Fixação das Alíquotas de Referência de 2027 a 2035
	<i>Subseção I</i> <i>Disposições Gerais</i>
	<i>Subseção II</i> <i>Da Receita de Referência</i>
	<i>Subseção III</i> <i>Do Cálculo das Alíquotas de Referência</i>
	<i>Subseção IV</i> <i>Do Cálculo da Alíquota de Referência da CBS</i>
	<i>Subseção V</i> <i>Do Cálculo das Alíquotas de Referência do IBS</i>
	<i>Subseção VI</i> <i>Da Fixação das Alíquotas de Referência em 2034 e 2035</i>
	<i>Subseção VII</i> <i>Do Limite para as Alíquotas de Referência em 2030 e 2035</i>
Seção V	Do Redutor a ser aplicado sobre as Alíquotas da CBS e do IBS nas Operações Contratadas pela Administração Pública de 2027 a 2033
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DO LIMITE PARA REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO IBS DE 2029 A 2077</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA TRANSIÇÃO APLICÁVEL AO REGIME DE COMPRAS GOVERNAMEN</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DO REEQUILÍBRIO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DA UTILIZAÇÃO DO SALDO CREDOR DO PIS E DA COFINS</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DOS CRITÉRIOS, LIMITES E PROCEDIMENTOS RELATIVOS À COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS DO ICMS</b>
Seção I	Das Disposições Gerais
Seção II	Das Competências Atribuídas à RFB
Seção III	Da Habilitação do Requerente à Compensação
Seção IV	Da Demonstração, Reconhecimento e Revisão do Crédito Apurado
Seção V	Da Regularização das Informações Prestadas e da Devolução dos Valores Recebidos Indevidamente
Seção VI	Dos Procedimentos de Revisão da Apuração do Crédito e da Constituição de Crédito
Seção VII	Da Representação Para Fins Penais Federal, conforme normatização a ser expedida pela RFB.

Seção VIII	Da Comunicação e da Representação Fiscal pelas Unidades Federadas
Seção IX	Das Disposições Finais
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>DA TRANSIÇÃO APLICÁVEL AOS BENS DE CAPITAL</b>

<b>LIVRO II DO IMPOSTO SELETIVO - IS</b>	
<b>TÍTULO I</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>DO IMPOSTO SELETIVO SOBRE OPERAÇÕES</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DO MOMENTO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DA NÃO INCIDÊNCIA</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA BASE DE CÁLCULO</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DAS ALÍQUOTAS</b>
Seção I	Dos Veículos
Seção II	Dos Demais Produtos Sujeitos ao Imposto Seletivo
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>DA SUJEIÇÃO PASSIVA</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>DA EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>DA PENA DE PERDIMENTO</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>DA APURAÇÃO</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DO PAGAMENTO</b>
<b>TÍTULO III</b>	<b>DO IMPOSTO SELETIVO SOBRE IMPORTAÇÕES</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>

<b>LIVRO III DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES</b>	
<b>TÍTULO I</b>	<b>DA ZONA FRANCA DE MANAUS, DAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO E DA DEVOLUÇÃO DO IBS E DA CBS AO TURISTA ESTRANGEIRO</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DA ZONA FRANCA DE MANAUS</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>DAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>DA DEVOLUÇÃO DO IBS E DA CBS AO TURISTA ESTRANGEIRO</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</b>
<b>TÍTULO II</b>	<b>DA REDUÇÃO A ZERO DA ALÍQUOTA DO IPI EM 2027</b>
<b>TÍTULO III</b>	<b>DA AVALIAÇÃO QUINQUENAL</b>
<b>TÍTULO IV</b>	<b>DA COMPENSAÇÃO DE EVENTUAL REDUÇÃO DO MONTANTE ENTREGUE NOS TERMOS DO ART. 159, INCISOS I E II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM RAZÃO DA SUBSTITUIÇÃO DO IPI PELO IMPOSTO SELETIVO</b>
<b>TÍTULO V</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>

**ANEXOS**

ANEXO I	PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS (EXCLUSIVE PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS, RELACIONADOS NO ANEXO XV)
ANEXO II	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
ANEXO III	SERVIÇOS DE SAÚDE SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
ANEXO IV	DISPOSITIVOS MÉDICOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
ANEXO IV	DISPOSITIVOS MÉDICOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
ANEXO V	DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE PRÓPRIOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
ANEXO VI	COMPOSIÇÕES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU PARENTERAL E COMPOSIÇÕES ESPECIAIS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM ERROS INATOS DO METABOLISMO SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE 60%
ANEXO VII	ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
ANEXO VIII	PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA MAJORITARIAMENTE CONSUMIDOS POR FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
ANEXO IX	INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
ANEXO X	PRODUÇÕES NACIONAIS ARTÍSTICAS, CULTURAIS, DE EVENTOS, JORNALÍSTICAS E AUDIOVISUAIS SUBMETIDAS À REDUÇÃO DE 60%
ANEXO XI	BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS À SOBERANIA E À SEGURANÇA NACIONAL, À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E À SEGURANÇA CIBERNÉTICA SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60%
ANEXO XII	DISPOSITIVOS MÉDICOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS
ANEXO XIII	DISPOSITIVOS DE ACESSIBILIDADE PRÓPRIOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS
ANEXO XIV	MEDICAMENTOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO A ZERO DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS
ANEXO XV	PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E OVOS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS
ANEXO XVI	LIMITE INFERIOR PARA FIXAÇÃO DA ALÍQUOTA PRÓPRIA EM PROPORÇÃO DA ALÍQUOTA DE REFERÊNCIA
ANEXO XVII	BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SELETIVO

ANEXO XVIII	Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
	<p style="text-align: center;"><b>ANEXO I</b></p> <p>Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028) Para os anos-calendário 2027 e 2028</li></ul> <p>Alíquotas do Simples Nacional – Comércio</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (Vigência: 1º/1/2029) A partir do ano-calendário 2029</li></ul> <p>Partilha do Simples Nacional – Comércio</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (Vigência: 1º/1/2029 até 31/12/2029) Para o ano-calendário 2029</li><li>• (Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030) Para o ano-calendário 2030</li><li>• (Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031) Para o ano-calendário 2031</li><li>• (Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032) Para o ano-calendário 2032</li><li>• (Vigência: 1º/1/2033) A partir do ano-calendário 2033</li></ul>
ANEXO XIX	Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
	<p style="text-align: center;"><b>ANEXO II</b></p> <p>Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028) Para os anos-calendário 2027 e 2028</li></ul> <p>Alíquotas do Simples Nacional – Indústria</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (Vigência: 1º/1/2029) A partir do ano-calendário 2029</li></ul> <p>Partilha do Simples Nacional – Indústria</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (Vigência: 1º/1/2029 até 31/12/2029) Para o ano-calendário 2029</li><li>• (Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030) Para o ano-calendário 2030</li><li>• (Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031) Para o ano-calendário 2031</li><li>• (Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032) Para o ano-calendário 2032</li><li>• (Vigência: 1º/1/2033) A partir do ano-calendário 2033</li></ul>

ANEXO XX	Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
	<p style="text-align: center;"><b>ANEXO III</b></p> <p>Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028) Para os anos-calendário 2027 e 2028</li></ul> <p>Alíquotas do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (Vigência: 1º/1/2029) A partir do ano-calendário 2029</li></ul> <p>Partilha do Simples Nacional – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (Vigência: 1º/1/2029 até 31/12/2029) Para o ano-calendário 2029</li><li>• (Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031) Para o ano-calendário 2031</li><li>• (Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031) Para o ano-calendário 2031</li><li>• (Vigência: 1º/1/2033) A partir do ano-calendário 2033</li></ul>

ANEXO XXI	(Lei Complementar nº 123, DE 14 de dezembro de 2006
	<p style="text-align: center;"><b>ANEXO IV</b></p> <p>Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028) Para os anos-calendário 2027 e 2028</li></ul> <p>Alíquotas do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (Vigência: 1º/1/2029) A partir do ano-calendário 2029</li></ul> <p>Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (Vigência: 1º/1/2029 até 31/12/2029) Para o ano-calendário 2029</li><li>• (Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030) Para o ano-calendário 2030</li><li>• (Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031) Para o ano-calendário 2031</li><li>• (Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032) Para o ano-calendário 2032</li></ul>

ANEXO XXII	(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)
	<p style="text-align: center;"><b>ANEXO V</b></p> <p>Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028) Para os anos-calendário 2027 e 2028</li><li>• (Vigência: 1º/1/2029) A partir do ano-calendário 2029</li></ul> <p>Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (Vigência: 1º/1/2029 até 31/12/2029) Para o ano-calendário 2029</li><li>• (Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030) Para o ano-calendário 2030</li><li>• (Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031) Para o ano-calendário 2031</li><li>• (Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032) Para o ano-calendário 2032</li><li>• (Vigência: 1º/1/2033) A partir do ano-calendário 2033</li></ul>
ANEXO XXIII	(Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)
	<p style="text-align: center;"><b>ANEXO VII</b></p> <p>Valores fixos do Microempreendedor Individual (MEI)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• (Vigência: 1º/1/2027 a 31/12/2028) Para os anos-calendário 2027 e 2028</li><li>• (Vigência: 1º/1/2029 até 31/12/2029) Para o ano-calendário 2029</li><li>• (Vigência: 1º/1/2030 até 31/12/2030) Para o ano-calendário 2030</li><li>• (Vigência: 1º/1/2031 até 31/12/2031) Para o ano-calendário 2031</li><li>• (Vigência: 1º/1/2032 até 31/12/2032) Para o ano-calendário 2032</li><li>• (Vigência: 1º/1/2033) A partir do ano-calendário 2033</li></ul>